

## PARECER JURÍDICO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

#### EMENTA:

Contratação de consultoria especializada para confecção de Minuta de Projeto de Emenda para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e de Minuta de Projeto de Resolução que institua um novo Regimento Interno.

#### SITUAÇÃO FÁTICA

O Setor de Compras, atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoão/RS, indaga a esta assessoria se é possível a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de consultoria especializada para confecção de Minuta de Projeto de Emenda para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e de Minuta de Projeto de Resolução que institua um novo Regimento Interno de Lagoão/RS, pelo Sr. **ANDRE Y CASTRO CAMILLO**, brasileiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 63.962 e CPF sob o nº 716.331.890-15, com endereço profissional situado na Avenida João Antônio nº 367, 3º andar, sala 01, Centro de Sobradinho/RS, pelo valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

#### FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Entretanto, com base no art. 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21, excepciona-se a regra geral prevendo a situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta, *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**

**b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

(...)

## CONCLUSÃO

Do exposto, ao meu sentir, há interesse público plenamente justificável, visto que além da contratação estar voltada atualização da norma que rege o Município, afim de atender as mudanças ocorridas pelas sucessivas Emendas Constitucionais e demais Leis aplicáveis bem como a modernização da norma que rege as questões *interna corporis* da Câmara de Vereadores, afim de tornar mais ágil e eficiente as ações do parlamento, tem o amparo a Inexigibilidade, pela disposição legal apontada.

Posto isso, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela possibilidade da realização de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer, SMJ.

Lagoão/RS, 23 de maio de 2025.



**Ana Laura Moraes**  
Assessor Jurídico

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, autorizo a contratação direta Sr. **ANDRE Y CASTRO CAMILLO**, brasileiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 63.962 e CPF sob o nº 716.331.890-15, com endereço profissional situado na Avenida João Antônio nº 367, 3º andar, sala 01, Centro de Sobradinho/RS, por meio do Processo de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133-21, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Lagoão/RS, 23 de maio de 2025.



**Eliandro Daleastt**

Presidente da Câmara Municipal de Lagoão/RS